



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1272 Páginas 10

Guaratuba, 3 de dezembro de 2.025



EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

203º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2022

A Secretaria Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Examinadora Julgadora do Concurso Público, designada pelo Prefeito Municipal de Guaratuba – PR, por meio da Portaria nº 13.651/2022, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito, e no Edital de Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR 10 (dez) Auxiliares da Educação Infantil, sendo 03 (três) para repor as vagas dos candidatos que não compareceram em tempo hábil para a entrega das documentações e 07 (sete) conforme os protocolos nº 29935/25, 31671/25, 32140/25, 34906/25, 36634/25 e 36635/25, 01 (um) Monitor de Transportes de Pessoas, conforme protocolo nº 35423/25 e 01 (um) Motorista CNH D com EAR, para repor a vaga do candidato que não compareceu em tempo hábil para a entrega do documento, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, 04 (quatro) Facilitadores de Oficinas e 01 (um) Pedagogo Social, conforme protocolo nº 37008/25, para atender a demanda da Secretaria Municipal do Bem Estar Social e 02 (dois) Motoristas CNH D com EAR, conforme protocolo nº 39894/25, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Administração, com manifestação e deferimento do Gabinete do Prefeito, os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 001/2022, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente das 08:00 às 11:00 e das 13:30 horas as 16:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Cohapar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Perícia Médica, submetendo-se a Exames Médicos Admissionais, em consonância com a Medicina do Trabalho e Exames Psicológicos Admissionais, ambos de caráter eliminatório, para a plena avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições inerentes ao cargo, nos quais será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público de regime estatutário para o qual foram aprovados.

A Avaliação Psicológica será realizada nos termos previstos no Edital de Concurso Público, e se fará por meio de entrevista, técnicas e instrumentos psicológicos abrangendo no mínimo as áreas: raciocínio não verbal e personalidade, mediante o uso de instrumentos de avaliação psicológica capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos dos candidatos para o desempenho das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo. Será realizada em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme Resolução CFP N° 002/2016, por profissionais habilitados, inscritos e regulares no Conselho Regional de Psicologia e observando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do Município de Guaratuba.

Serão utilizados técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado. O processo de avaliação consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal. A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise. Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de

personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão. Serão avaliados os aspectos:

- Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.
- Personalidade: Indicadores psicológicos de acordo com o perfil profissiográfico.

Poderão, conforme o avaliador entender necessário, ser realizados exames complementares de Memória Visual, que visa a avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo e de Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado “APTO” ou “INAPTO” para o exercício do cargo. APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

O candidato considerado INAPTO no exame psicológico admissional, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da realização da entrevista devolutiva e deverá ser feito nos exatos termos da Resolução do Conselho Federal de Psicologia, sob nº 002/2016.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato na data determinada pela Perícia Médica para os Exames Médico e Psicológico Admissionais implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente, nos termos previstos no Edital.

FICAM CONVOCADOS, sob pena de eliminação do concurso, a apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

• DOCUMENTAÇÃO BÁSICA (ORIGINAIS):

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
- Carteira de Trabalho e Número da Inscrição no PIS/PASEP;



4. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino (stm.jus.br);
5. Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral (tse.jus.br a partir deste Edital);
6. Certidão de Nascimento (quando for solteiro), de Casamento ou Declaração de União Estável, de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
7. RG, CPF e escolaridade dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
8. Cartão de vacina ou comprovante de atualização vacinal do candidato, conforme calendário vacinal do adulto;
9. 1 (uma) foto 3x4 recente;
10. Comprovante de endereço atual;
11. Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido pelo RH);
12. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou destituição de cargo público, não foi demitido por justa causa de emprego público e não teve rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública (fornecido pelo RH);
13. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido pelo RH);
14. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual (policiacivil.pr.gov.br e do Estado atual, a partir deste Edital);
15. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal (cjf.jus.br a partir deste Edital);
16. Autodeclaração de pessoa negra, quando for o caso (fornecido pelo RH).

• Documentação no ato da Posse:

1. Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido pelo RH);

Guaratuba, 28 de novembro de 2025.

Samuel Rodrigo Deschermayer

Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 203º EDITAL DE CONVOCAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2022

CARGO: AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)
1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Médio.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
248	Aparecida Fátima de Souza	00754392988	80020228
249	Taiara Dalle Tese	07842659923	104161804
250	Cristiane Carvalho Alexandra	06313153901	100640171
251	Jessyka Martins dos Santos Das Neves	07392374974	07493709014
252	Edilene de Fátima Ferreira	67901980915	44655357
253	Franciana Luciana Lopes Barbosa	02520707984	73551897
254	Julliane Macedo	04315327964	84868841
255	Tamires Valim Martini da Silva	11212499905	7873447
256	Maywillis Cristine Pires da Conceição	08980413920	109521736
257	Indianara Pessoa dos Santos	07550205965	10949577_8

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)

1. Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de Ensino Médio;
2. Comprovante de Habilitação numa das seguintes áreas de atuação: música, artes, artesanato em geral e com materiais recicláveis, estórias e desenho em quadrinhos, informática, manutenção de computadores, bordado, tricô e crochê e corte e costura, teatro ou contação de história.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
10	Alice Tapajos Castor do Amaral	110063979 90	1105625206 63
11	Gilvan Melo da Costa	013874962 04	58811540-X
12	Anderson Carlos Antoniacomi	493726969 00	1.676.530-9
13	Evaldo Schutzky Neto	088294889 09	5853702

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE DE PESSOAS

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)

1. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
31	Maria Luisa de Souza Correa	10669492981	137623587

CARGO: MOTORISTA CNH D COM EAR

- Documentação Específica: (ORIGINAIS)

2. Certificado de Conclusão e Histórico de Ensino Fundamental;
3. Carteira Nacional de Habilitação categoria D com EAR.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
31	Roberto Rivelino de Araújo	70207674949	60457034
32	Gracil Martins	02493180917	78117850
33	Celso Takahara	91785286900	5.176.243-6

CARGO: PEDAGOGO SOCIAL

- Documentação Específica: (ORIGINAIS E CÓPIAS)

1. Diploma de Nível Superior em Pedagogia;

2. Certificado de Conclusão de Especialização em Pedagogia Social ou outros Cursos conforme Edital do Concurso.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
02	Marcia Rejane Carvalho de Freitas Tiski	57708924200	132207151

LEIS MUNICIPAIS

LEI N° 2.184

Data: 2 de dezembro de 2.025.

Súmula: “Altera a denominação de um trecho da Rua Tibagi, entre a Rua Octaviano Henrique de Carvalho e a Rua Almirante Tamandaré, no município de Guaratuba, que passa a denominar-se Rua Vereador Ailton Batista Vieira”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a Seguinte lei:

Art. 1º Fica oficialmente alterado o trecho da atual Rua Tibagi, compreendido entre a Rua Octaviano Henrique de Carvalho e Rua Almirante Tamandaré, para Rua Vereador Ailton Batista Vieira, neste Município.



Art. 2º A alteração do nome da via pública de que trata esta Lei deverá ser comunicada aos órgãos competentes para as devidas atualizações nos cadastros municipais, estaduais e federais, bem como aos serviços de correios e concessionárias de serviços públicos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 2 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/rpm nº 969/25

Of. nº 115 CMG de 18/11/25

LEI Nº 2.185

Data: 2 de dezembro de 2.025.

Súmula: "Dispõe sobre a alteração do nome da Travessa José de Alencar, localizada entre as Ruas José de Alencar e Capitão Joaquim Braga, no município de Guaratuba, Estado do Paraná, que passará a denominar-se Travessa Manoel Gonsalves Mafra".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a Seguinte lei:
Art. 1º Fica alterada a denominação da Travessa José de Alencar, situada entre as Ruas José de Alencar e Capitão Joaquim Braga, no município de Guaratuba, Estado do Paraná, que passará a denominar-se Travessa Manoel Gonsalves Mafra.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta Lei, tais como: colocação de identificação, atualização dos registros oficiais e divulgação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas com o orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 2 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/rpm nº 975/25

Of. nº 116 CMG de 18/11/25

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO N° 26.981 CONTABILIDADE

DECRETO N° 26.982

Data: 1º de dezembro de 2.025

Súmula: Exonera a pedido, Paola Nascimento Marques Belo, do cargo de Auxiliar Educação Infantil.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 40178/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Paola Nascimento Marques Belo, do cargo de Auxiliar Educação Infantil.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 1º de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO N° 26.983

Data: 1º de dezembro de 2.025

Súmula: Exonera a pedido, Marcia Adila Matoso do cargo de Diretor Executivo – Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 40152/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Marcia Adila Matoso do cargo de Diretor Executivo – Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de dezembro de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO N° 26.984

Data: 1º de dezembro de 2.025

Súmula: Exonera a pedido, Michele Angela Bury Pereira, do cargo de Servente de Limpeza.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 39999/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Michele Angela Bury Pereira, do cargo de Servente de Limpeza.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 1º de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO N° 26.985

Data: 3 de dezembro de 2.025

Súmula: Exonera, Juan Pablo Marcelo Silvano Gonçales Quesada Federighi do cargo de Diretor Técnico – Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), Juan Pablo Marcelo Silvano Gonçales Quesada Federighi do cargo de Diretor Técnico – Símbolo CC-02.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 28 de novembro de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA N° 15.777

Data: 1º de dezembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Lucineia Cordeiro Tobler.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 38614/25, RESOLVE:



Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 5 de janeiro de 2.026 a 4 de abril de 2.026, ao servidor (a) Lucineia Cordeiro Tobler, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, matrícula funcional nº 37321, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 7/junho/2011 a 6/junho/2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de dezembro o de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTRARIA Nº 15.778

Data: 1º de dezembro de 2.025.

Súmula: Nomeia Gestor Municipal para atuação no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2022/SEINT-PR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2022/SEINT-PR, firmado entre a União, por intermédio da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná, e o Município de Guaratuba-PR, constante do Processo nº 08659.015629/2021-64, e;

Considerando o disposto na cláusula sexta – do gerenciamento do ACT, que determina a necessidade de designação formal, mediante portaria, de servidor responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e supervisão das ações decorrentes do referido acordo, RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o servidor Alexandre Machado Batista, matrícula 63.271, para exercer a função de Gestor Municipal no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2022/SEINT-PR.

Art. 2º Compete ao Gestor Municipal nomeado:

I – gerenciar a parceria, zelando pelo fiel cumprimento das disposições constantes do ACT;

II – coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações necessárias à execução do ajuste;

III – manter comunicação permanente com o outro partícipe, transmitindo e recebendo solicitações e promovendo o registro documental de todas as comunicações;

IV – convocar e participar das reuniões necessárias ao acompanhamento do ACT.

Art. 3º O Gestor ora designado deverá comunicar qualquer impossibilidade de continuidade no desempenho da função, nos termos da Cláusula 6.3 do ACT, para fins de substituição pelo Município.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de dezembro o de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTRARIA Nº 15.779

Data: 1º de dezembro de 2.025.

Súmula: Interrompe a Licença sem vencimentos concedida pela Portaria Municipal nº 14.523/24.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o ofício nº 2797/2025 – SMS e protocolado sob nº 39106/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica interrompida a Licença sem vencimento concedida pela Portaria Municipal nº 14.523/24 ao servidor Mariana Ferreira Garcia Falcao, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula funcional

59301, devendo a mesma retornar às suas atividades até o dia 8 de dezembro de 2.025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 1º de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTRARIA Nº 15.780

Data: 2 de dezembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Arnaldo Quinalha. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 38041/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 20 de janeiro de 2.026 a 19 de abril de 2.026, ao servidor (a) Arnaldo Quinalha, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 58401, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 1º/agosto/2015 a 31/julho/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de dezembro o de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTRARIA Nº 15.781

Data: 2 de dezembro de 2.025.

Súmula: Designa gestor da parceria para o Termo de Colaboração celebrado com a SOS Vira Latas e o Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar Vilmar Faria Silva, matrícula nº 161711, Secretário Municipal de Meio Ambiente, para a função de gestor da parceria celebrada com a SOS Vira - Latas, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros referente a Emenda Parlamentar Impositiva, para custeio das atividades destinada à proteção animal, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de dezembro o de 2.025.

MAURICIO LENSE/Prefeito



PORTRARIA N° 15.782

Data: 2 de dezembro de 2.025.

Súmula: Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias realizadas entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações em especial a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação mencionada;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de meio ambiente, com organizações da sociedade civil.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente

Edgar Fernandez - Matrícula Funcional: 158771

Membros:

Marcelo Quesada Federighi - Matrícula Funcional nº 24761

Grazieli de Moraes - Matrícula Funcional nº 160881

Suplentes:

Anderson Marlon Grasel - Matrícula Funcional nº 62501

Taynan Afonso Scholze - Matrícula Funcional nº 151551

Art. 4º O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados à esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 7º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil:

I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Fiscalizar as execuções dos Planos de Trabalho das parcerias realizadas, através de visitas “in loco”;

III – Sempre que necessário, solicitar o acesso aos documentos relativos às parcerias, a fim de confirmar a boa aplicação dos recursos envolvidos;

IV – Elaborar relatórios técnicos das visitas realizadas nas sedes das Organizações da Sociedade Civil;

V – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho da Parceria, quando esta tiver vigência superior a 01 (um) ano;

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de dezembro o de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTRARIA N° 15.783

Data: 2 de dezembro de 2.025.

Súmula: Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias realizadas entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações em especial a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação mencionada;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, com organizações da sociedade civil.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente

Luiz Antonio Michaliszyn Filho - Matrícula Funcional nº 158581

Membros:

Fabiano Cecílio da Silva - Diretor Geral - Matrícula Funcional nº 161041

Ricardo Lacerda Mariucci – Turismólogo - Matrícula funcional nº 79831

Art. 4º O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:



I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados à esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 7º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil:

I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Fiscalizar as execuções dos Planos de Trabalho das parcerias realizadas, através de visitas “in loco”;

III – Sempre que necessário, solicitar o acesso aos documentos relativos às parcerias, a fim de confirmar a boa aplicação dos recursos envolvidos;

IV – Elaborar relatórios técnicos das visitas realizadas nas sedes das Organizações da Sociedade Civil;

V – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho da Parceria, quando esta tiver vigência superior a 01 (um) ano;

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de dezembro o de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTRARIA Nº 15.784

Data: 2 de dezembro de 2.025.

Súmula: Designa gestor da parceria para o Termo de Colaboração celebrado com a Instituto Cultural e Social Mãe do Bom Sucesso e o Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar Luiz Antonio Michaliszyn Filho, matrícula nº 158581, Secretário Municipal da Cultura e do Turismo, para a função de gestor da parceria celebrada com a Instituto Cultural e Social Mãe do Bom Sucesso, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros referente a Emenda Parlamentar Impositiva Nº 17, para custeio das atividades destinada à reforma da Igreja Nossa Senhora do Bom Sucesso, patrimônio histórico tombado pelo IPHAN, conforme detalhado no Plano de Trabalho..

Art. São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de dezembro o de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTRARIA Nº 15.785

Data: 2 de dezembro de 2.025.

Súmula: Altera a Comissão de Contratação do Município.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a NLLC em seu art. 7º, inciso I e o contido no protocolado sob nº 40122/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a de Comissão de Contratação do Município passando a ser formada pelos seguintes servidores:

Comissão de Contratação:

Maria Laura Boneto Thiesen – matrícula funcional nº 152641

Vinícius Lopes dos Santos – matrícula funcional nº 75611

Evelyn Machado da Costa – matrícula funcional nº 15420

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTRARIA Nº 15.786

Data: 2 de dezembro de 2.025.

Súmula: Altera a equipe dos servidores que atuam na função de Agentes de Contratação do Município.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a NLLC em seu art. 7º, inciso I 5, e tendo em vista o protocolado sob nº 40122/25, RESOLVE:

Art. 1º Altera a equipe de servidores que atuam na função de Agentes de Contratação do Município, conforme segue:

Agentes de Contratação:

Maria Laura Boneto Thiesen – matrícula funcional nº 152641

Vinícius Lopes dos Santos – matrícula funcional nº 75611

Equipe de Apoio

Fernando Pereira Lima – matrícula funcional nº 79901

Evelyn Machado da Costa – matrícula funcional nº 154201

Lidiane Pereira Ribaski – matrícula funcional nº 154411

Gisele Lux – matrícula funcional nº 63171

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito



PORATARIA Nº 15.787

Data: 2 de dezembro de 2.025.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos ao servidor (a) João Paulo Nunes.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 30783/25, RESOLVE:

Art.1º Fica concedida, a pedido, Licença sem Vencimentos ao servidor (a) João Paulo Nunes, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem Socorrista, matrícula funcional nº 56171, para tratar de assuntos particulares pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORATARIA Nº 15.788

Data: 2 de dezembro de 2.025.

Súmula: Designa o servidor SAULO LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA a prestar serviços junto à Secretaria de Estado de Saúde, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 152, Lei Municipal 1.530/13, artigo 52, inciso II, e o contido na solicitação através do e-Protocolo nº 24.739.705-1, RESOLVE:

Art. 1º Fica cedido à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, Estado do Paraná, o servidor SAULO LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Médico Emergencista, matrícula funcional nº 55901, durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2.026 à 31 de dezembro de 2.026, com ônus para o órgão de origem, mediante resarcimento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 2 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORATARIA Nº 15.789

Data: 3 de dezembro de 2.025.

Súmula: Designa gestor da parceria para o Termo de Colaboração celebrado com o Instituto Cultural e Social Mãe do Bom Sucesso junto a Secretaria Municipal da Habitação do Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar Itamar Cidral da Silveira Junior, matrícula nº 158731, Secretário Municipal da Habitação, para a função de gestor da parceria celebrada com o Instituto Cultural e Social Mãe do Bom Sucesso, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros referente ao Plano de Trabalho Aprovado, para custeio das atividades destinada a ações Humanitárias junto as Comunidades de Ribeirão Grande/Limeira no Município de Guaratuba.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORATARIA Nº 15.790

Data: 3 de dezembro de 2.025.

Súmula: Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias realizadas entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal da Habitação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações em especial a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação mencionada; RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal da Habitação, com organizações da sociedade civil.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente

Geyze Kelly Sales Dos Santos – Matrícula Funcional nº 160991

Membros

Daniele Fernandes Dassie – Matrícula Funcional nº 160661

Crisméri Ribeiro – Matrícula Funcional nº 161661

Suplentes

Maria Carolina Cherchiglia Huergo – Matrícula Funcional nº 58181

Juciane Martins de Paula – Matrícula Funcional nº 158401

Art. 4º O membro da comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou



II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados à esta pela Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 7º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias entre o Município de Guaratuba e as Organizações da Sociedade Civil:

I – Monitorar e Avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Fiscalizar as execuções dos Planos de Trabalho das parcerias realizadas, através de visitas “in loco”;

III – Sempre que necessário, solicitar o acesso aos documentos relativos às parcerias, a fim de confirmar a boa aplicação dos recursos envolvidos;

IV – Elaborar relatórios técnicos das visitas realizadas nas sedes das Organizações da Sociedade Civil;

V – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho da Parceria, quando esta tiver vigência superior a 01 (um) ano;

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 13.303/2022.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de dezembro de 2.025.

MAURICIO LENSE/Prefeito

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

Extrato Termo de Fomento nº 007/2025 de 26/11/2025.

Município de Guaratuba Instituto Cultural e Social Mãe do Bom Sucesso, inscrita sob o CNPJ 20.263.142/0001-59

Objeto– Executar obras emergenciais de manutenção e reforma estrutural no edifício histórico da Igreja Nossa Senhora do Bom Sucesso, visando preservar seu valor arquitetônico, cultural e religioso, garantindo a segurança física do patrimônio e das pessoas que frequentam o local, conforme detalhado no Plano de Trabalho Aprovado vinculado ao Processo Administrativo nº 26484/2025.

Vigência – 26/11/2025 a 31/12/2025

Valor R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais).

Guaratuba, 26 de novembro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC: 26484/2025

PROT. ADM.:18174/2025

REF.: Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 22.363/2018 regulamenta a aplicação da referida Lei no âmbito do Município de Guaratuba;

CONSIDERANDO a Emenda à Lei Orgânica nº 17, que destina recursos orçamentários para a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, com a finalidade de realizar obras no patrimônio histórico tombado, em especial a reforma do telhado da Igreja Nossa Senhora do Bom Sucesso;

CONSIDERANDO que a referida emenda parlamentar impositiva indica nominalmente o Instituto Cultural e Social Mãe do Bom Sucesso, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.263.142/0001-59, como entidade responsável pela aplicação dos recursos para a execução das obras;

CONSIDERANDO o Art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, que expressamente autoriza a dispensa de chamamento público no caso de celebração de termo de fomento para a execução de emendas parlamentares impositivas, quando a entidade for indicada no respectivo ato;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade demonstra a viabilidade técnica e financeira da parceria, com a descrição detalhada das metas e do cronograma de execução das obras de manutenção e reforma da igreja, compatível com os prazos e valores previstos na emenda;

CONSIDERANDO que a urgência na execução da reforma do telhado da igreja bicentenária justifica a necessidade de celeridade na formalização da parceria, visando evitar a deterioração do patrimônio histórico do município.

JUSTIFICA-SE, portanto, a dispensa de chamamento público, com fundamento no Art. 29, da Lei nº 13.019/2014, em razão da indicação nominal e específica da entidade Instituto Cultural e Social Mãe do Bom Sucesso pela Emenda Impositiva à Lei Orgânica Municipal.

A celebração da parceria por meio de Termo de Fomento com a referida entidade é a medida mais adequada e célere para a consecução do interesse público, garantindo a utilização dos recursos orçamentários de forma eficiente e alinhada com a legislação vigente. RECOMENDA-SE a avaliação e aprovação da presente justificativa, bem como a realização dos demais atos necessários à formalização do Termo de Fomento e à liberação dos recursos.

Guaratuba/PR, 28 de julho de 2025.

LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Decreto 26.234/2025

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Extrato Termo de Fomento

Município de Guaratuba

INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL MÃE DO BOM SUCESSO,

inscrita sob o CNPJ 20.263.142/0001-59

Objeto – Executar ações para reconstrução de casas/moradias de famílias atingidas pelas enchentes de janeiro de 2025 no Município de Guaratuba, garantindo materiais de construção, apoio técnico e assistencial as famílias no Bairro Rural de Limeira – Município de Guaratuba.

Conforme detalhado no Plano de Trabalho Aprovado vinculado ao Processo Administrativo nº 35574/2025.

Vigência – 01/12/2025 a 01/12/2026

Valor R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).

Guaratuba, 01 de dezembro de 2025.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

PROCESSO: 35574/2025

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 2181/2025, que autoriza a transferência de recursos mediante processo de parceria a ser celebrado com a Organização da Sociedade Civil "Instituto Cultural e Social Mãe do Bom Sucesso" CNPJ 20.263.142/0001-59; CONSIDERANDO a apresentação de Plano de Trabalho, já aprovado pela Secretaria Municipal da Habitação, conforme processo Administrativo nº 35574/2025;

CONSIDERANDO que superadas as questões inerentes à avaliação técnica da proposta conforme art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014; CONSIDERANDO que, por força do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, torna-se inexigível a realização de Chamamento Público para celebração de instrumentos de parceria quando há Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, como é o caso, diante da já mencionada sanção da Lei nº 2181/2025;

JUSTIFICA-SE a celebração do presente termo de fomento, sem a condução de chamamento público, ante o preenchimento dos critérios legais para reconhecer a sua INEXIGIBILIDADE, conforme previsto no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

A celebração da parceria por meio de Termo de Fomento com a referida entidade é a medida mais adequada para a consecução do interesse público, garantindo a utilização dos recursos orçamentários de forma eficiente e alinhada com a legislação vigente.

Guaratuba, 01 de dezembro de 2025.

Itamar Cidral da Silveira Junior
Secretário Municipal da Habitação
Decreto nº 26.242/2025

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e
Transito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do
Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio
Ambiente (interino)

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br